



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para transformar a Comissão de Defesa da Democracia em Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

O **SENADO FEDERAL** resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno do Senado Federal para transformar a Comissão de Defesa da Democracia em Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 2º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 72.**

.....

XII – Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

.....” (NR)

“**Art. 77.**

.....

XII – Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; 19;

.....” (NR)



SENADO FEDERAL

“Art.102-E.

.....

VII – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle de políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas com de deficiência, à proteção da juventude e dos idosos.

.....” (NR)

“Art. 104-D. À Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes compete opinar sobre questões relativas a:

I – proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle de políticas governamentais relativas à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.” (NR)

“Art. 107.....

.....

n) Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes: às quartas-feiras, quatorze horas e trinta minutos;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A experiência do Parlamento Brasileiro na busca pela defesa da proteção às crianças e aos adolescentes já vem de longa data. Dela decorreram disposições da Constituição de 1988, inovadoras a esse respeito, e de cuja regulamentação resultou o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído mediante a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O referido dispositivo constitucional revela a doutrina da proteção integral prevista na Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1959, nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33, de 29 de novembro de 1985, nas Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e na Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989.

Em verdade, o artigo 227 representa o metaprincípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, tendo como destinatários da norma a família, a sociedade e o Estado. Pretende, pois, que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica e o Estado pelo constante incentivo à criação de políticas públicas. Trata-se de uma responsabilidade que, para ser realizada, necessita de uma integração, de um conjunto devidamente articulado de políticas públicas.



SENADO FEDERAL

Essa competência difusa, que delega a uma diversidade de agentes a promoção da política de atendimento à criança e ao adolescente, tem por objetivo ampliar o próprio alcance da proteção dos direitos infantojuvenis. A fundamentalidade desses dispositivos é tamanha que contou com a reprodução praticamente integral no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990):

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Em função dessa determinação constitucional, é urgente a criação, no âmbito do Legislativo Federal, de uma Comissão Permanente para defender, com absoluta prioridade, os direitos inerentes às nossas crianças e aos nossos adolescentes.

O País necessita de um espaço democrático, com o escopo de dar conhecimento à população dos problemas atinentes à criança e ao adolescente, bem como para apreciar e deliberar os temas e as proposições a eles atinentes.

Em que pese os avanços alcançados, sobretudo, nos últimos quatro anos, tais como a redução em 53% de mortes por agressão a crianças e adolescentes em 2021 em comparação com a média registrada entre 2012 e 2018 e a redução no número de nascimentos de filhos de mães entre 15 e 19 anos, a violência contra crianças e adolescentes e a gravidez na adolescência, por exemplo, ainda são realidades no Brasil.

No primeiro semestre de 2021, foram registradas 50.098 denúncias de violência contra crianças e adolescentes pelo Disque 100, sendo que 81% ocorreram no âmbito doméstico. Dentre as denúncias,



SENADO FEDERAL

mais de 93% foram contra a integridade física ou psíquica da vítima. No tocante à gravidez infanto-juvenil, apenas no ano de 2020, foram registrados 363.252 nascimentos de filhos de mães adolescentes (entre 15 e 19 anos) e 17.526 nascimentos de filhos de mães com idade entre 10 e 14 anos.

Diante desses números, é premente a necessidade do acompanhamento dos planos, políticas e programas governamentais destinados à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esses, e os demais temas elencados no projeto, devem ser tratados em uma comissão própria, dada a importância e o volume de situações que demandam o cuidado do poder público.

A proteção das crianças e dos adolescentes é de extrema importância, pois são pessoas em processo de formação. Nossas crianças e adolescentes precisam ser preparadas para as relações humanas, tanto na vida estudantil quanto no futuro profissional e pessoal. Necessitam ser educadas para serem autônomas, de modo a superarem os desafios da vida com habilidade, ousadia e empatia.

Para preparar uma criança para a vida, é preciso atender suas necessidades básicas, além de proporcionar a ela um ambiente familiar adequado, estimulante e afetivo, de maneira que ela se sinta amada e segura. Para construir um ser humano completo, é necessário também transmitir conteúdos sólidos, de forma que seja possível para ele transformar a informação em conhecimento.

O ser humano precisa desenvolver a capacidade de buscar e usar o conhecimento no momento certo, de tomar decisões, de liderar, de resolver conflitos e de utilizar o que aprenderam ao longo da vida de forma assertiva nos momentos profissionais e pessoais.

As crianças e os adolescentes precisam ter uma base forte para conseguir lidar com as transformações constantes da vida em sociedade, dos conflitos diários e de algumas inevitáveis frustrações.

Por isso, o cuidado e a proteção das crianças e dos adolescentes são tão relevantes, o que nos motiva a apresentar esta proposição legislativa de Resolução do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Com a presente proposição legislativa, pretendemos erguer o tema da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes a um novo patamar, no plano legislativo, com a criação de uma comissão temática dedicada especialmente a tratar dessa matéria.

Entendemos que a constituição desta Comissão de Proteção das Crianças e dos Adolescentes significará uma forte mensagem do Senado Federal à sociedade, no sentido de que os seus integrantes estão atentos a esse tema tão relevante, para o qual o Estado brasileiro deve endereçar, em sua prática cotidiana, os mais atentos cuidados.

Por oportuno, vale lembrar que a Comissão de Defesa da Democracia (CDD) não tem funções perenes nem razão de ser para continuar. Após dois anos de trabalho da CDD, verifica-se que tramitaram por ela apenas 41 projetos de lei, um projeto de decreto legislativo e 14 Requerimentos. A primeira reunião da comissão ocorreu em 14/06/2023, apesar da sua criação ter sido aprovada em fevereiro de 2023. Durante o ano de 2023, ocorreram somente 5 reuniões extraordinárias.

Em 2024, foram realizadas apenas 13 reuniões extraordinárias. Dessas, 7 foram reuniões deliberativas, 4 foram audiências públicas e 2 reuniões foram sobre Emendas da CDD ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

Ao longo de dois anos, apenas 17 propostas legislativas foram aprovadas pela CDD. Como comparação, a Comissão de Educação e Cultura (CE) deliberou 528 matérias no mesmo período. Os temas tratados pela CDD nas proposições e nas reuniões envolveram matérias de direito eleitoral, de direitos humanos, de meio ambiente e de equilíbrio entre os poderes, que podiam ter sido tratados em outras Comissões Temáticas Permanentes do Senado Federal.

Em rápida pesquisa, constatamos, no tocante à discussão do direito da democracia, a inexistência de pautas e proposições específicas sobre democracia que não poderiam ser tratadas por outras Comissões Permanentes do Senado.



SENADO FEDERAL

Verificamos, também, que em nenhuma Assembleia Legislativa Estadual do país há uma comissão permanente com a finalidade de defender a democracia.

Por tudo, então, avaliamos que é momento de, por transformação, criarmos uma Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, pela importância que o assunto tem para as famílias, as comunidades, as sociedades em geral e os poderes públicos, como já mencionado.

O tema da proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes é tão importante e específico que merece ser tratado por uma comissão permanente exclusiva nessa temática no Senado Federal.

Assim, solicitamos aos eminentes pares o seu imprescindível apoio para a tramitação, o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto de Resolução, destinado a transformar a Comissão de Defesa da Democracia em Comissão de Proteção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**